REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

152-A

ALTERADO
Pela LC 163
11/5/2017

Concede a adequação ao Piso Nacional dos cargos do Magistério, no âmbito Municipal, altera a redação dos dispositivos que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. Visando adequar ao piso salarial nacional para os cargos do Magistério, fica concedido o reajuste, à razão de **11,36% (onze inteiros e trinta e seis centésimos por cento)**, passando as Classes "III, IV" e "VIII" do Anexo "IV" e as Classes "III, IV, V" e "VIII" dos Anexos "VI" e "VII" da Lei Complementar N°. 43, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, a vigerem com a redação que segue:

"ANEXO IV

QUADRO DAS NOVAS CARREIRAS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

(CONTÉM A JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DIFERENCIADA E O RESPECTIVO VENCIMENTO-BÁSICO)

CARREIRA	CLASSE	ÁREA DE ATIVIDADE	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO
Analista em Educação ANE	III	Professor de Educação Básica para o Ensino Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental – PEB I	24 horas	R$ 1.281,65
		Professor de Educação Básica para os últimos anos do Ensino Fundamental –		

		PEB II – Ciências		
		Professor de Educação Básica para os últimos anos do Ensino Fundamental – PEB II – Educação Física		
		Professor de Educação Básica para os últimos anos do Ensino Fundamental – PEB II – Educação Musical		
		Professor de Educação Básica para os últimos anos do Ensino Fundamental – PEB II – Educação Religiosa		
		Professor de Educação Básica para os últimos anos do Ensino Fundamental – PEB II – Geografia I		
		Professor de Educação Básica para os últimos anos do Ensino Fundamental – PEB II – História		
		Professor de		

		Educação Básica para os últimos anos do Ensino Fundamental – PEB II – Inglês		
		Professor de Educação Básica para os últimos anos do Ensino Fundamental – PEB II – Iniciação à Informática		
		Professor de Educação Básica para os últimos anos do Ensino Fundamental – PEB II – Matemática		
		Professor de Educação Básica para os últimos anos do Ensino Fundamental – PEB II – Português		
Assistente em Educação AED	IV	Professor de Língua Inglesa	24 horas	R$ 1.281,65
		Professor de Língua Espanhola		
Especialista em Educação EEB	VIII	Pedagogo	40 horas	R$ 2.136,10

ANEXO VI

QUADRO DE ENQUADRAMENTO DOS CARGOS ANTERIORES NO NOVO QUADRO DE CARREIRAS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL PREVISTA NESTA LEI

CARREIRA	*CLASSE*	*ÁREA DE ATIVIDADE*	*JORNADA SEMANAL*	*VENCIMENTO*
Analista em Educação ANE	*III*	*Professor I* *Professora P 1A* *Professora P 1D* *Professora P 1E* *Professora P2 E* *Professor II – Ciências* *Professora II – Ed. Física* *Professora II - Geografia* *Professora II – História* *Professora II – Inglês* *Professora II - Matemática* *Professora II – Matem. IDG* *Professora II – Língua Portuguesa* *Professora II - Português*	*24 horas*	*R$ 1.281,65*
Assistente em Educação AED	*IV*	*Professor de Língua Inglesa* *Professor de Língua Espanhola*	*24 horas*	*R$ 1.281,65*
Especialista em	*V*	*Orientador*	*30 horas*	*R$ 1.647,76*

Educação *EEB*		*Educacional OE-E** *Supervisor Pedagógico SP-E **		
	VIII	*Supervisor Pedagógico* *Pedagogo **	*40 horas*	*R$ 2.136,10"*

ANEXO VII

TABELA DE PROGRESSÃO NA CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA OS SERVIDORES QUE INGRESSAREM NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E PARA ENQUADRAMENTO DOS ATUAIS SERVIDORES

GRAU / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
III e IV	*R$ 1.281,65*	*R$ 1.320,10*	*R$ 1.358,55*	*R$ 1.397,00*	*R$ 1.435,45*	*R$ 1.473,90*	*R$ 1.512,35*	*R$ 1.550,80*	*R$ 1.589,25*	*R$ 1.627,70*	*R$ 1.666,15*
V	*R$ 1.647,76*	*R$ 1.697,19*	*R$ 1.746,63*	*R$ 1.796,06*	*R$ 1.845,49*	*R$ 1.894,92*	*R$ 1.944,36*	*R$ 1.993,79*	*R$ 2.043,22*	*R$ 2.092,66*	*R$ 2.142,09*
VIII	*R$ 2.136,10*	*R$ 2.200,18*	*R$ 2.264,27*	*R$ 2.328,35*	*R$ 2.392,43*	*R$ 2.456,52*	*R$ 2.520,60*	*R$ 2.584,68*	*R$ 2.648,76*	*R$ 2.712,85*	*R$ 2776,93"*

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, os servidores admitidos através de Contrato Administrativo fazem jus ao vencimento básico inicial previsto nos Anexos constates no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 07 de março de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Esse texto substitui o original publicado 'site' da Associação Mineira de Municípios – AMM (http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), no dia 09 de março de 2016, tendo em vista a ocorrência de erro material quando daquela publicação concernente a numeração atribuída a presente Lei.